**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE - PAIS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, discente do Curso de Educação no Campo licenciatura - LeCampo, matrícula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO que ocuparei a moradia estudantil do *campus* Dom Pedrito da UNIPAMPA junto com meu(s) filho(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fins de realização das atividades previstas em calendário acadêmico relativas ao Tempo Universidade, período letivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano 20\_\_.

DECLARO também que tenho ciência dos direitos da criança e do adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei nº 8.069, de 13/07/1990), conforme segue:

“Art 2º “considera-se criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Art 3º “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art 15 A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Nesse sentido, do ponto de vista legal, as pessoas com faixa etária entre 0 a 18 anos incompletos são consideradas incapazes, com uma relatividade entre os 16 e 18 anos. Dessa forma cabe aos responsáveis legais a responsabilidade de evitar situações de risco à proteção do menor de idade. Sendo que a criança entre 0 e 12 anos de idade necessita de acompanhamento permanente de adultos e não se pode permitir que permaneçam nas dependências da instituição sem a presença e supervisão de pessoa adulta.

Ou seja, antes dos 12 anos a criança tem de estar sempre acompanhada de um adulto. A lei considera que a criança não tem maturidade suficiente e pode colocar em perigo a sua vida e a de terceiros. O artº 138 do código penal prevê para estes casos o crime de abandono. Uma criança sozinha com menos de 12 anos considera-se abandonada”.

Dessa forma, declaro que estou ciente do dever de cuidado, guarda e vigilância da criança ou adolescente sob minha responsabilidade, que não posso deixá-lo sem a supervisão de um adulto, portanto, deverei levar meu filho junto comigo na sala de aula nos casos em que o campus não disponibilizar algum adulto para assisti-lo durante o período das minhas atividades acadêmicas.

Declaro ainda, estar ciente sobre o teor deste termo e que me responsabilizo pelo comprimento dos deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei nº 8.069, de 13/07/1990) para a garantia dos direitos das referidas crianças e me comprometo a comunicar à instituição acerca de qualquer incidente que venha acontecer.

Dom Pedrito-RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do/a Discente

CP, Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena – detenção, de seis meses a três anos. § 1º – Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de um a cinco anos. § 2º – Se resulta a morte: Pena – reclusão, de quatro a doze anos. Aumento de pena

§ 3º – As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço: I – Se o abandono ocorre em lugar ermo; II – Se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima; III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

CF, art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.